PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DESENVOLVIMENTO RURAL, COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Resolução nº. 06/2024, o qual "Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata do acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo de Aragominas, e dá outras providências."

A mesa diretora da câmara, autora do projeto, visa com a presente proposição proporcionar maior transparência nas ações do Poder legislativo do Município de Aragominas, e a população tenha mais facilidade e agilidade para obter suas respostas.

O projeto de Resolução foi lido em plenário, para a devida publicidade e após, encaminhado as comissões competentes para emissão de parecer, na forma regimental.

Após regular tramitação regimental, encaminhou-se as comissões para exarar parecer em controle de constitucionalidade e legalidade.

O projeto de lei apresentado tem caráter notadamente técnico, não demandando maiores comentários a seu mérito, iniciativa e legalidade.

Do ponto de vista de sua iniciativa, encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria da Mesa da Câmara de Aragominas, na forma do inciso II do art. 79 do Regimento Interno.

Para tanto, o projeto é constitucional, sem vício de forma ou origem, atendendo ao que dispõe a legislação pertinente, sendo de exclusiva competência do Poder Legislativo, conforme artigo 80, V, pois, compete ao órgão regular matéria de competência privativa da câmara de caráter administrativo.

Certamente a órgão verificou que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto com o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Assim, o objeto da proposição visa a regulamentação da nova lei de licitações e contratos no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A presente proposição encontra-se nas Comissões, em atendimento as disposições do art. 94 do Regimento Interno para emissão de PARECER CONJUNTO sobre a matéria em análise, sob os aspectos a serem analisados em sua legalidade, constitucionalidade e termos regimentais, as quais salvo melhor entendimento, encontram-se dentro das normas.

Portanto, atendidos os fundamentos legais e às normas formalísticas da técnica legislativa, as Comissões emitem PARECER FAVORÁVEL à tramitação regular do referido projeto.

S. M. J.

É o parecer sujeito à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Aragominas/To, 04 de junho de 2024.

Membros:

Alex Vasconcelos Sodré
Presidente Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Deoclides Batista Chaves
Relator Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Marciel Fernandes Nogueira
Membro Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Rural

Devanir Luiz Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

Janner Sousa Araújo
Relator da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

Vicente Macário Neto
Membro da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
ESTADO DO TOCANTINS
APROVADO
Por: Unanimidade
Em: única votação
Dia: 04/06/2024
Presidente
Secretário